



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 022/2021**

**AUTOR:** CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA ATUAL ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ JORGE HADDAD, PASSANDO A SER DENOMINADA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CÍVICO-MILITAR JOSÉ JORGE HADDAD, INSTITUI O MODELO DE UNIDADE ESCOLAR CÍVICO-MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Senhor **Luciano Roncetti Pimenta** encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 022/2021 o Projeto de Lei incluso, intitulado: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA ATUAL ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ JORGE HADDAD, PASSANDO A SER DENOMINADA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CÍVICO-MILITAR JOSÉ JORGE HADDAD, INSTITUI O MODELO DE UNIDADE ESCOLAR CÍVICO-MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi protocolada em 29 de novembro de 2021, sob o Processo 341/2021 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2021. Após o regimental despacho, adveio a esta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, conforme previsto no art. 57 do Regimento Interno.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 31003500360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Ladeira

2021, 29 de novembro de 2021, sob o Processo 341/2021 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2021. Após o regimental despacho, adveio a esta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, conforme previsto no art. 57 do Regimento Interno. Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

[www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) - Telefax (27) 3761.234 // e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa municipal em conformidade com a legislação pertinente.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 022/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

  
**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**  
Relator

## III – VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS

Na qualidade de membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanhamos na íntegra o voto do Ilustre Relator.

  
**HILÁRIO LINHAUS**  
Membro

  
**VANILDO KAMPIM**  
Membro



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>

com o identificador 31003500360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## IV – VOTO DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto acompanhando o Relator

  
CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 022/2021 de autoria Chefe do Poder Executivo

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”

Afonso Cláudio/ES, 30 de novembro de 2021.

  
CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

  
MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Relator

  
HILÁRIO LINHAUS

Membro

  
VANILDO KÄMPIM

Membro



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>

com o identificador 31003500360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Ladeira

www.cmac.es.gov.br - Telefax (27) 3751-234 // e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)

Cep: 29.600-000